Outlook

RE: Pedido de Esclarecimentos – Concorrência Presencial nº 102/2026 – MDS

De Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>
Data Ter, 03/11/2026 15:16

[redacted]

Prezados, boa tarde!

Seguem resposta aos esclarecimentos solicitados:

RESPOSTA 1: para fins de elaboração e apresentação do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, deverão ser observados os limites estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência, especialmente o disposto no subitem 1.1.2.

Dessa forma, os limites aplicáveis são:

- Raciocínio Básico: até 5 (cinco) páginas;
- Estratégia de Comunicação Publicitária: até 10 (dez) páginas;
- Ideia Criativa: até 10 (dez) páginas;
- Estratégia de Mídia e Não Mídia: até 10 (dez) páginas.

O limite total, portanto, é de 35 (trinta e cinco) páginas.

Para esse fim, o Anexo I deverá prevalecer sobre as disposições divergentes constantes dos subitens 1.2.6 e 1.2.7 do Anexo II, uma vez que apresenta a distribuição específica dos limites de páginas aplicáveis a cada quesito do Plano de Comunicação Publicitária.

RESPOSTA 2: A apresentação do documento referente à Capacidade de Atendimento deverá observar o limite de até 10 (dez) páginas, conforme estabelecido no Anexo I, subitem 1.1.6.3, do Termo de Referência.

Assim, para fins de padronização e observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório, deverá prevalecer o limite expressamente previsto no Anexo I, ainda que os subitens 1.5 e 1.6 do Anexo II não estabeleçam limitação específica de páginas.

RESPOSTA 3: A apresentação do Repertório, deverá ser observado o disposto no Anexo I, subitem 1.1.6.3, do Termo de Referência, que estabelece o limite de até 10 (dez) peças ou campanhas publicitárias.

Dessa forma, será admitida a apresentação de até 10 (dez) peças ou campanhas, cabendo à licitante definir a composição de seu Repertório dentro desse limite.

A apresentação deverá observar, ainda, as demais exigências constantes do Anexo II quanto à identificação, caracterização e documentação das peças ou campanhas apresentadas.

RESPOSTA 4: os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverão observar o limite estabelecido no Anexo I, subitem 1.1.6.3, do Termo de Referência, qual seja, a apresentação de até 3 (três) relatos, com o máximo de 5 (cinco) páginas cada.

As fichas técnicas e demais elementos integrantes dos relatos deverão observar as disposições do Anexo II, inclusive quanto à sua contabilização no limite de páginas, conforme previsto no subitem 1.10.3.1.

Esclarece-se, ainda, que o documento de validação do relato pelo respectivo cliente, nos termos do subitem 1.10.1 do Anexo II, deverá ser apresentado separadamente e não será computado no limite de páginas do relato.

Assim, para fins de apresentação dos documentos, prevalece o limite de até 5 (cinco) páginas por relato, conforme expressamente estabelecido no Anexo I.

RESPOSTA 5: A Administração esclarece que, para fins de interpretação e aplicação dos limites de apresentação dos documentos relativos aos quesitos técnicos, deverá ser adotado o Anexo I do Termo de Referência, por conter a disciplina específica dos quantitativos e limites de páginas exigidos.

As disposições do Anexo II deverão ser observadas de forma complementar, naquilo que não contrariar os limites expressamente estabelecidos no Anexo I.

Dessa forma, as respostas ora apresentadas têm por finalidade uniformizar o entendimento da Administração acerca das regras constantes do instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico a todas as licitantes.

Por fim, informa-se que os esclarecimentos serão disponibilizados pelos canais oficiais de divulgação do certame, para conhecimento de todos os interessados.

Atenciosamente,
Lívia Maria Duarte Zanetti
Membro da Comissão Especial de Licitação
Chefe da Divisão de Licitações
Coordenação de Compras e Licitações
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

[redacted]
Enviado: terça-feira, 27 de outubro de 2026 20:31
Para: Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>
[redacted]
Assunto: Pedido de Esclarecimentos – Concorrência Presencial nº 102/2026 – MDS

ATENÇÃO: Só clique em links ou abra anexos se você conhecer o remetente ou tiver segurança do conteúdo.

Prezados membros da Comissão Especial de Licitação,

[redacted] interessada em participar da Concorrência Presencial nº 102/2026, referente ao Processo Administrativo nº 71000.077705/2024-49, vem, respeitosamente, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos acerca de divergências identificadas entre os Anexos I e II do Edital, especialmente quanto às regras de elaboração e apresentação das propostas técnicas.

1. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS LIMITES DE PÁGINAS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

O subitem 1.1.2 do Anexo I estabelece limites individuais de páginas para os componentes do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, sendo:

- Raciocínio Básico: até 5 páginas;
- Estratégia de Comunicação Publicitária: até 10 páginas;
- Ideia Criativa: até 10 páginas;
- Estratégia de Mídia e Não Mídia: até 10 páginas.

Entretanto, o subitem 1.2.6 do Anexo II estabelece que os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea "a" do subitem 1.3.3 estão limitados, em conjunto, a 10 páginas.

Adicionalmente, o subitem 1.2.7 do mesmo Anexo II dispõe que os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não possuem limitação quanto ao número de páginas, desde que observadas as dimensões e especificações do Invólucro nº 1.

Questionamento: Considerando as disposições divergentes, quais limites deverão ser observados pelas licitantes na elaboração do Plano de Comunicação Publicitária? Prevalecem os limites individuais estabelecidos no Anexo I ou as disposições do Anexo II, especialmente quanto ao limite conjunto de 10 páginas e à ausência de limitação para a Estratégia de Mídia e Não Mídia?

2. DIVERGÊNCIA QUANTO AO LIMITE DE PÁGINAS DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

O subitem 1.1.6.3 do Anexo I estabelece expressamente o limite máximo de 10 páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

Por outro lado, os subitens 1.5 e 1.6 do Anexo II, ao disciplinarem a apresentação e o conteúdo desse quesito, não estabelecem expressamente o referido limite de páginas.

Questionamento: A Capacidade de Atendimento deverá observar obrigatoriamente o limite de 10 páginas previsto no Anexo I ou poderá ser apresentada sem limitação de páginas, considerando a ausência dessa restrição no Anexo II?

3. DIVERGÊNCIA QUANTO À QUANTIDADE DE PEÇAS OU CAMPANHAS DO REPERTÓRIO

O subitem 1.1.6.3 do Anexo I estabelece que o Repertório poderá conter até 10 peças ou campanhas.

Entretanto, o subitem 1.8.1 do Anexo II determina que a licitante deverá apresentar 10 peças publicitárias, independentemente de seu tipo, característica ou forma de veiculação, exposição ou distribuição.

A distinção é relevante, uma vez que uma campanha publicitária pode compreender diversas peças, não sendo necessariamente equivalente a uma única peça publicitária.

Questionamento: Para fins de apresentação do Repertório, será admitida a apresentação de até 10 campanhas publicitárias, ainda que cada campanha contenha mais de uma peça, conforme previsto no Anexo I, ou deverá ser observado o limite de 10 peças publicitárias individuais, conforme estabelecido no Anexo II? Na hipótese de apresentação de campanhas, como será realizada a contagem das peças para fins de atendimento ao limite editalício?

4. DIVERGÊNCIA QUANTO AO LIMITE DE PÁGINAS DOS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

O subitem 1.1.6.3 do Anexo I estabelece a apresentação de até 3 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, com limite máximo de 5 páginas para cada relato.

Contudo, o subitem 1.10 do Anexo II determina a apresentação de 3 relatos, cada um com o máximo de 4 páginas.

Questionamento: Qual limite deverá ser observado pelas licitantes: 5 páginas por relato, conforme previsto no Anexo I, ou 4 páginas por relato, conforme estabelecido no Anexo II?

5. SOLICITAÇÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS

Considerando que as divergências identificadas envolvem exigências objetivas de apresentação das propostas técnicas, solicitamos que essa Comissão esclareça expressamente quais disposições deverão prevalecer em cada uma das situações apontadas.

Solicitamos, ainda, que seja avaliada a necessidade de retificação dos anexos, de modo a assegurar a uniformidade das regras, a isonomia entre as licitantes, a segurança jurídica e o julgamento objetivo das propostas, evitando interpretações distintas ou eventuais desclassificações decorrentes das inconsistências identificadas.

Por fim, solicitamos a confirmação do recebimento deste pedido e a disponibilização dos esclarecimentos pelos meios oficiais do certame, de forma a garantir o conhecimento das orientações por todas as empresas interessadas.

Atenciosamente,